



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00070

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                 |              |                                               |        |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------|--------|--------|
| Data<br>05 / 06 / 13                                                                                                                                                                            |              | Proposição<br>Medida Provisória nº 617 / 2013 |        |        |
| Autor<br>Deputado Carlos Eduardo Cadoca                                                                                                                                                         |              | Nº Prontuário                                 |        |        |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3 X Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global |              |                                               |        |        |
| Página                                                                                                                                                                                          | Artigo<br>25 | Parágrafos                                    | Inciso | Alínea |

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 617, de 31 de maio de 2013, a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo único. O disposto no **caput** alcança também as receitas decorrentes da prestação dos referidos serviços no território de região metropolitana regularmente constituída, englobando ainda:

I - transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano;

II - transporte público coletivo interestadual de caráter urbano,

III - transporte público coletivo internacional de caráter urbano;

....." (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 617 de 2013 tem como objetivos louváveis: 1) reduzir os preços dos bilhetes de passagem cobrados nos sistemas de transporte coletivo municipais,; e 2) viabilizar a oferta e transporte público de qualidade utilizado principalmente pelos extratos sociais de menor renda.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entendo que, ao inserirmos as classificações constantes do artigo 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que "Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana...", conseguiremos atender a um contingente ainda maior de pessoas. Esta emenda beneficiará as utilizam transporte coletivo entre cidades vizinhas, não importando se pertencentes aos mesmos estados ou países.

Com esse entendimento, reproduzo os conceitos importados da Lei supracitada, para aprimorar a presente Medida Provisória:

"Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

.....

XI - transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

XII - transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos; e

XIII - transporte público coletivo internacional de caráter urbano: serviço de transporte coletivo entre Municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como cidades gêmeas."

Câmara dos Deputados, 5 de maio de 2013.

ASSINATURA

